

O documento acima referenciado, encontra-se exposto, para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados, nos serviços de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Boticas, onde poderá ser consultado todos os dias úteis das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30 horas, bem como no sítio do Município de Boticas em ([www.cm-boticas.pt](http://www.cm-boticas.pt)).

As sugestões deverão ser formuladas, por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, até às 17,30 horas do último dia do prazo acima referido.

12 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

309111514

### Aviso n.º 13749/2015

#### Projeto de Regulamento Municipal do Horário Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Boticas/ Submissão a Consulta Pública

Fernando Eirão Queiroga, Presidente da Câmara Municipal de Boticas torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 14 de outubro de 2015 deliberou aprovar o «Projeto de Regulamento Municipal do Horário Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Boticas», no sentido de submeter o mesmo à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, após publicação no *Diário da República*, para cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O documento acima referenciado, encontra-se exposto, para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados, nos serviços de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Boticas, onde poderá ser consultado todos os dias úteis das 9.00 às 12.30 e das 14.00 às 17.30 horas, bem como no sítio do Município de Boticas na Internet, em ([www.cm-boticas.pt](http://www.cm-boticas.pt)).

As sugestões deverão ser formuladas, por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, até às 17:30 horas do último dia do prazo acima referido.

12 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

309110648

### MUNICÍPIO DE CORUCHE

#### Aviso (extrato) n.º 13750/2015

Para os devidos efeitos e em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 13 de outubro de 2015 do Presidente desta Câmara Municipal, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna no Município de Almada, da contratada de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Sara Raquel Rodrigues Duarte, nos termos do artigo 99.º da LGTFP aprovada pelo normativo referido.

A mobilidade interna foi iniciada em 1 de junho de 2014 e é consolidada com efeitos a 1 de novembro de 2015, na mesma carreira/categoria (técnico Superior), 2.ª posição e nível 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 1201,48€.

5 de novembro de 2015. — A Vereadora, com competência delegada, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

309103658

### MUNICÍPIO DA COVILHÃ

#### Aviso n.º 13751/2015

#### Apoios e incentivos previstos nas ARU sem vigor no Concelho da Covilhã — Proposta de alteração dos incentivos fiscais

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público o seguinte:

Para efeitos do n.º 4 e do n.º 6 do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana do Decreto-Lei n.º 307/09, de 23 de outubro,

na atual redação, a Assembleia Municipal da Covilhã aprovou, na sua sessão ordinária de 25.10.2015, a Proposta de alteração dos incentivos fiscais no âmbito dos apoios e incentivos previstos nas ARUs em vigor no Concelho da Covilhã, por proposta da Câmara Municipal deliberada a 04.09.2015.

Considerando que a alínea *b*) Incentivos Fiscais relativamente a Imposto Municipal sobre Imóveis, que consta do Ponto 8 da Memória Descritiva das Áreas de Reabilitação Urbana em vigor no Concelho da Covilhã, aprovadas por deliberação de câmara de 17/10/2014, 07/11/2014 e 21/11/2014 e por deliberação de Assembleia Municipal da Covilhã de 22/12/2014, publicadas na 2.ª série do DR, n.º 34 de 18 de fevereiro de 2015, n.º 35 de 19 de fevereiro de 2015, n.º 36 de 20 de fevereiro de 2015 e n.º 37 de 23 de fevereiro de 2015, nomeadamente: ARU — Centro Urbano da Covilhã; ARU — Centro Urbano do Canhoso; ARU — Centro Urbano da Boidobra; ARU — Centro Urbano do Tortosendo; ARU — Centro Urbano de Cantar Galo; ARU — Centro Urbano de Vila do Carvalho; ARU — Centro Urbano do Teixoso; ARU — Centro Urbano do Sarzedo; ARU — Centro Urbano de Verdelhos; ARU — Centro Urbano do Ferro; ARU — Centro Urbano de Peraboa; ARU — Centro Urbano de Vale Formoso; ARU — Centro Urbano de Aldeia do Souto; ARU — Centro Urbano de Vales do Rio; ARU — Centro Urbano do Dominguiso; ARU — Centro Urbano do Barco; ARU — Centro Urbano do Peso; ARU — Centro Urbano da Coutada; ARU — Centro Urbano do Paul; ARU — Centro Urbano de Unhais da Serra; ARU — Centro Urbano de Cortes do Meio; ARU — Centro Urbano da Erada; ARU — Centro Urbano de Casegas; ARU — Centro Urbano do Ourondo; ARU — Centro Urbano de Orjais; ARU — Centro Urbano de Aldeia de S. Francisco de Assis; ARU — Centro Urbano de São Jorge da Beira e ARU — Centro Urbano de Sobral de São Miguel, cuja redação suscita dúvidas de interpretação, propõe-se a sua alteração no sentido de clarificar a norma com base na nova redação que se propõe:

O texto referente aos incentivos fiscais aplicáveis:

“b) Incentivos Fiscais

Âmbito temporal de aplicação dos Incentivos Fiscais, até janeiro de 2020.

b.1) Imposto Municipal sobre Imóveis — IMI — Isenção de IMI por um período de 5 anos a contar, inclusive, da conclusão da reabilitação de prédios urbanos, podendo ser renovada por período adicional de cinco anos — n.º 7 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

— Minoração até 30 % para prédios objeto de reabilitação urbana — n.º 6 do artigo 112.º do Código do IMI;

— Minoração até 20 % para prédios urbanos arrendados habitacionais e frações comerciais inseridas em edifícios de habitação — n.º 7 do artigo 112.º do Código do IMI;”

Passa a ter a seguinte redação:

“b) Incentivos Fiscais

Âmbito temporal de aplicação dos Incentivos Fiscais, até janeiro de 2020.

b.1) Imposto Municipal sobre Imóveis

Aplica-se o sistema de incentivos que venha a ser requerido pelo interessado, de entre os seguintes:

— IMI — Isenção de IMI por um período de 5 anos a contar, inclusive, da conclusão da reabilitação de prédios urbanos, podendo ser renovada por período adicional de cinco anos — n.º 7 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

ou,

— Minoração até 30 % da taxa para prédios objeto de reabilitação urbana, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente — n.º 6 do artigo 112.º do Código do IMI;

— Minoração até 20 % da taxa para prédios urbanos arrendados habitacionais e frações comerciais inseridas em edifícios de habitação — n.º 7 do artigo 112.º do Código do IMI;”

A Proposta de alteração dos incentivos fiscais no âmbito dos apoios e incentivos previstos nas ARUs em vigor no Concelho da Covilhã, estará disponível para consulta dos interessados nos seguintes locais:

Câmara Municipal da Covilhã (Edifício da Câmara Municipal, sito em Praça do Município, 6200-151 Covilhã, de 2.ª da 6.ª feira das 9.00 às 12.00 horas e das 14.00 às 17.00 horas);

Página da Internet da Câmara Municipal (<http://www.cm-covilha.pt>).

Para os devidos efeitos, é publicado o presente Aviso no Diário da República, 2.ª série e na página da Internet da Câmara Municipal da Covilhã.

6 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Vitor Manuel Pinheiro Pereira*.

209113475

## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### Aviso n.º 13752/2015

Torna-se público ter a Câmara Municipal de Figueira da Foz, em reunião de 21 de outubro de 2015, deliberado mandar iniciar o procedimento da 6.ª alteração ao Plano de Urbanização (PU) da Figueira da Foz, publicado no *Diário da República* n.º 126, de 31 de maio de 1995 — 1.ª série B, através da Portaria n.º 519/95 em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos Territoriais (RJIGT) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

As alterações previstas enquadram-se no disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 115.º do RJIGT e consistem no seguinte:

Redefinição do perímetro definido para o Parque Urbano na planta de zonamento do plano em vigor;

Reclassificar todo o espaço da antiga central rodoviária e zona envolvente.

Prevê-se um prazo de 3 meses para a elaboração da proposta de alteração.

Mais deliberou, proceder à avaliação ambiental nos termos dos artigos 78.º e 120.º do RJIGT, e solicitar o acompanhamento da CCDRC em conformidade com o disposto no artigo 86.º

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, decorrerá, durante um período de 15 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*, um processo de audição ao público, por forma a permitir a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração, devendo essas observações ou sugestões ser apresentadas por escrito e devidamente identificadas, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz ou para o e-mail próprio, ordenamento.território@cm-figfoz.pt.

Serão facultados aos interessados, todos os elementos relevantes para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, no serviço de Atendimento ao Município desta Câmara Municipal, todos os dias úteis das 9.00h às 16.00h, bem como na página da internet do município [www.cm-figfoz.com](http://www.cm-figfoz.com).

2 de novembro 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

### Deliberação

A Câmara deliberou, por unanimidade:

— Aprovar a abertura do procedimento para a 6.ª alteração do Plano de Urbanização da Figueira da Foz, nos termos do n.º 1 do artigo 119.º conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;

— Proceder à audiência prévia dos interessados, fixando um prazo de quinze dias;

— Elaborar a proposta de alteração no prazo de três meses;

— Solicitar o acompanhamento do procedimento à CCDRC — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, bem como proceder à avaliação ambiental nos termos da legislação em vigor para o efeito.

*Deliberação aprovada em minuta.*

O Presidente

*João Albino Rainho Ataíde das Neves*

O Secretário

*Sofia Canas*

609131919

## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

### Edital n.º 1056/2015

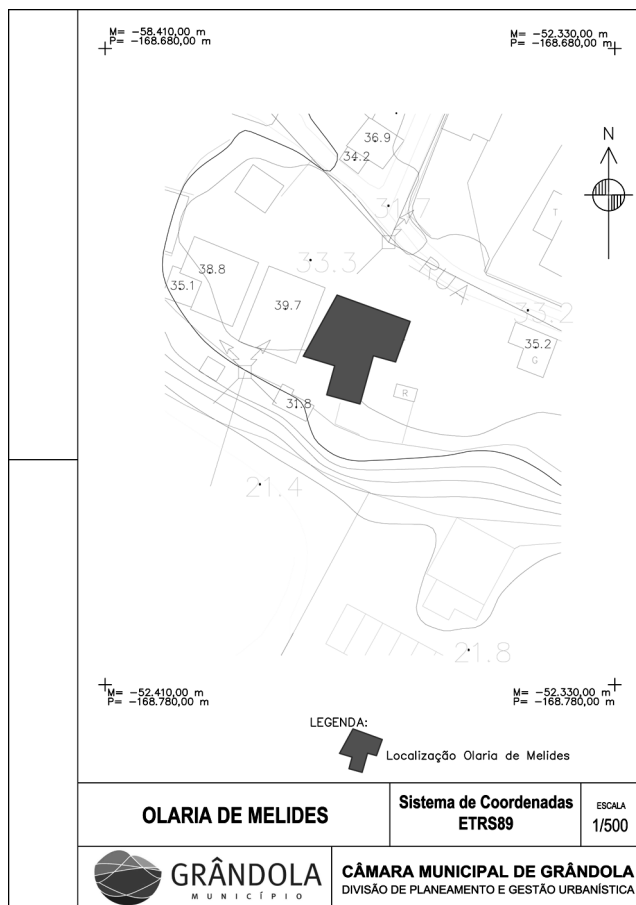
António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola.

Torna público que a Câmara Municipal de Grândola, reunida em vinte e sete de outubro de dois mil e quinze, deliberou por unanimidade, ao abrigo da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, classificar a Olaria de Melides — prédio urbano sito na Rua da Fonte, Freguesia de Melides — como Monumento de Interesse Municipal.

Este imóvel fica apenas abrangido pelos instrumentos de gestão territorial do Concelho — designadamente pelo Plano Urbanístico onde se contempla o núcleo tradicional — que contém disposições que asseguram a proteção necessária ao bem classificado, não se justificando, deste modo, a criação de uma zona especial de proteção, em conformidade com o que é estabelecido no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro.

A localização do bem imóvel consta da planta anexa a este edital.

2 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António de Jesus Figueira Mendes*.



209107773

### Edital n.º 1057/2015

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola.

Torna público que a Câmara Municipal de Grândola, reunida em vinte e sete de outubro de dois mil e quinze, deliberou por unanimidade, ao abrigo da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, classificar a Igreja de S. Pedro — prédio urbano sito no Largo de S. Pedro, Freguesia de Grândola — como Monumento de Interesse Municipal.